

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição n° 10

16 de julho de 2020



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS – COVID-19

Novas medidas e instruções foram emitidas com efeitos na esfera trabalhista, com destaque para a aprovação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, bem como a possibilidade de prorrogação dos acordos de redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho. Há ainda informações na seara tributária e societária.

TRABALHISTA

Índice de Correção – Suspensão dos processos

O Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender o julgamento de todos os processos trabalhistas em que seja discutido o índice de correção monetária a ser aplicado nos processos, ou a Taxa Referencial (TR) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Diversas entidades protocolaram pedido de suspensão da liminar, pois a paralisação dos processos afeta negativamente o andamento das ações, inclusive as tentativas de negociação. Em decisão, o Ministro esclareceu que tal suspensão não impede o regular andamento das execuções, incluindo adjudicações e transferência patrimonial no que diz respeito ao valor incontroverso.

Alteração dos valores dos depósitos recursais

A partir do dia 01.08.2020 os valores dos depósitos recursais sofrerão reajustes e passarão a ser de R\$ 10.059,15 para Recurso Ordinário e R\$ 20.118,30 para Recurso de Revista, Embargos, Recurso Extraordinário e Recurso em Ação Rescisória.

Prorrogação dos acordos de redução e suspensão

Após longa expectativa, foi publicado o Decreto nº 10.422, de 13.07.2020, que permite que os acordos de redução de jornada e salário sejam prorrogados por mais 30 dias e os acordos de suspensão do contrato de trabalho sejam prorrogados por mais 60 dias.

A concessão e o pagamento do benefício emergencial ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias do Governo Federal.



Recontratação de funcionários demitidos

A Secretaria da Previdência e Trabalho emitiu a Portaria nº 16.655, publicada em 14.07.2020, com efeito retroativo para 20.03.2020, permitindo às empresas, durante o estado de calamidade pública, procederem com a recontratação de um funcionário demitido sem justa causa, dentro do prazo de 90 dias que sucede a data da demissão, não se presumindo fraude. A recontratação deverá ser nos mesmos termos do contrato rescindido, desde que os acordos coletivos não prevejam forma diferente.

Medida Provisória 927/2020

A Medida Provisória 927/2020 foi retirada da pauta de votação do Senado Federal e pode perder a validade se não for convertida em Lei. Lembrando que a Medida Provisória trata da antecipação de férias e feriados, concessão de férias coletivas e teletrabalho, dentre outras matérias.



Informativo Jurídico

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

No dia 06.07.2020 foi publicada a Lei 14.020, de conversão da Medida Provisória 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sendo possível o pagamento do benefício pelo Governo e as empresas podendo reduzir jornada e salário ou suspender temporariamente o contrato de trabalho dos seus empregados.

A lei trouxe algumas mudanças que não estavam contidas na Medida Provisória, como por exemplo:

- as alterações contratuais poderão ser aplicadas por setor, departamento ou na totalidade dos postos de trabalho;
- reconhecimento da estabilidade da gestante após o período da garantia de emprego já existente conforme disposto no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais;
- os empregados aposentados poderão ter reduzida sua jornada de trabalho e salário ou suspensão do contrato de trabalho, caso seja acordado, quando o empregador pagar a ajuda compensatória;
- proibição da dispensa sem justa causa dos empregados portadores de deficiência;
- diferentes alíquotas das contribuições previdenciárias facultativas;
- os empregados domésticos poderão participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego;
- não se aplica o artigo 486 da CLT (Fato do Príncipe) na hipótese de paralisação ou suspensão da atividade empresarial determinada por ato da autoridade municipal, estadual ou federal.

SOCIETÁRIO

BACEN - Censo de Capitais Estrangeiros

Conforme determinar a Circular BACEN nº 3.795, de 16.06.2016, entre os dias 01.07.2020 a 15.08.2020 será realizado o Censo Anual de Capitais Estrangeiros pelo Banco Central do Brasil.

Estarão obrigados a preencher o formulário do Censo Anual e transmitir os dados ao BACEN as empresas e os fundos de investimento que em 31.12.2019 tiverem: (i) participação direta de não residentes, em qualquer montante, e que tenham patrimônio líquido igual ou superior a US\$ 100.000.000,00; e/ou (ii) pessoas jurídicas com saldo devedor de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias), cujo saldo devedor seja igual ou superior a US\$ 10.000.000,00.



Lembrando que o não-fornecimento das informações regulamentares exigidas, ou a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à multa.



Informativo Jurídico

TRIBUTÁRIO

Alíquota Zero de IPI

Promulgada a Resolução nº 67, de 10.07.2020, do Comitê Executivo Gestor da Câmara de Comércio Exterior, que alterou o Anexo Único da Resolução nº 17/2020, tendo assim reduzido temporariamente à zero a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre insumos médicos e de higiene, incluindo máquinas para fabricação automática e embalagem de máscaras descartáveis de proteção respiratória, de acordo com os NCM's divulgados na referida Resolução.

Prorrogação das Certidões Negativas

Por meio da Portaria RF/PGFN nº 1.178, de 13.07.2020, foi prorrogado mais por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

